

os poderes para despachar os pedidos de concessão de prestações de segurança social requeridas ao Centro Nacional de Pensões que se insiram na área de actuação desta Unidade.

2 — Nos chefes de equipa acima indicados:

2.1 — Os poderes a que se referem os n.ºs 1.2 e 1.6 do despacho

n.º 3621/2002 relativamente ao pessoal da respectiva unidade orgânica.

O presente despacho tem efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Setembro de 2005. — A Directora de Unidade de Prestações por Invalidez/Velhice 2, *Teresa Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 20 400/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Centro Nacional de Pensões de 12 de Setembro de 2005, no uso da competência conferida pelos artigos 28.º, 29.º, n.º 3, e 39.º, n.º 4, do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro:

Elsa Maria Augusta Magno Veigas — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente administrativo especialista, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação desta nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Setembro de 2005. — O Director de Unidade, *Clemente Galvão*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 401/2005 (2.ª série). — A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprovou o regime jurídico dos ensaios clínicos, criou a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), cujos composição, financiamento e funcionamento são regulados pela Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da citada portaria, a CEIC é constituída por um conjunto de personalidades com reconhecida experiência profissional nas áreas da bioética, da medicina, das ciências farmacêuticas, da farmacologia clínica, da enfermagem, da bioestatística, jurídica e teológica, e em outras que garantam os valores culturais e morais da sociedade.

De harmonia com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, os elementos que constituem a CEIC são nomeados por despacho do Ministro da Saúde.

O Prof. Doutor Hélder Dias Mota Filipe cessou as funções que exercia naquela Comissão, pelo que urge proceder à nomeação de uma personalidade com reconhecida experiência profissional para integrar a referida Comissão.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, e nos artigos 3.º e 6.º da Portaria n.º 57/2005, de 20 de Janeiro, nomeio como membro da CEIC o licenciado em Farmácia António Paulo Nascimento Melo Gouveia, director dos Serviços Farmacêuticos do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., que integrará também a comissão executiva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 20 402/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Rogério Joaquim Nogueira de Carvalho no cargo de vogal do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Agosto, inclusive.

27 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 20 403/2005 (2.ª série). — A tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue a cobrar pelo Instituto Português do Sangue (IPS) aos serviços de transfusão sanguínea de instituições de saúde públicas e privadas foi aprovada pelo despacho n.º 8839/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, posteriormente alterado pela rectificação

n.º 1374/2001, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2005.

Estes preços comportam os custos decorrentes do processo de colheita, processamento, estudo e conservação.

Passados que são mais de quatro anos sobre a última actualização, importa proceder a uma nova actualização da tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue de modo a reflectir os actuais encargos resultantes da sua obtenção.

Acresce que esta nova tabela, para além da revisão do preço, inclui produtos sanguíneos não contemplados anteriormente e novas técnicas de estudo, ambos consequentes das actuais exigências de segurança e qualidade impostas ao exercício da medicina transfusional.

Assim, considerando ser necessário aprovar a nova tabela e fixar novos preços para unidades terapêuticas de sangue a facturar pelo IPS, determino:

1 — É aprovada a nova tabela de preços das unidades terapêuticas de sangue a cobrar pelo IPS, anexa a este despacho, de que faz parte integrante.

2 — A tabela referida no número anterior aplica-se a todos os serviços de imuno-hemoterapia hospitalares, públicos ou privados, e a todos os serviços de saúde autorizados a realizar a prática transfusional.

3 — É revogado o despacho n.º 8839/2001, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, e a rectificação n.º 1374/2001, de 21 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 6 de Junho de 2001.

4 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

Tabela de preços dos custos decorrentes de obtenção de unidades terapêuticas de sangue

Produtos homólogos para uso terapêutico	Euros
Sangue total desleucocitado	111,60
Concentrado de eritrócitos desleucocitado	96,35
Concentrado de eritrócitos para uso pediátrico	105,42
Concentrado de eritrócitos desplasmatisado	118,92
Concentrado de eritrócitos de aférese desleucocitado	94,73
Concentrado de plaquetas <i>standard</i>	69,06
Concentrado de plaquetas desleucocitado	77,56
Pool de concentrado de plaquetas desleucocitado	386,30
Concentrado de plaquetas de aférese desleucocitado	400
Plasma fresco congelado	66,91
Plasma fresco congelado de quarentena	78,06
Plasma fresco congelado desleucocitado	74,52
Plasma fresco congelado desleucocitado de quarentena	86,94
Crioprecipitado	69,94
Crioprecipitado de quarentena	73,40
Crioprecipitado desleucocitado	74,92
Crioprecipitado desleucocitado de quarentena	78,37
Suplemento HLA/HPA	154,96
Suplemento por redução de volume	28,46
Técnicas de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB	28,60
Técnica de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB e serologia para doenças transmissíveis	63,06
Técnica de ácidos nucleicos para VIH 1/VHC/VHB e serologia para doenças transmissíveis e estudo imuno-hematológico	68,16

Despacho n.º 20 404/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos do Hospital Distrital de Bragança, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 277/2002, de 9 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço, para o exercício das funções de director clínico daquele Hospital o licenciado Manuel Pinto Sampaio da Veiga, cujo perfil e aptidão para o desempenho do cargo são evidenciados na sinopse curricular que se anexa.

5 de Setembro de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.